

Concede desconto nas mensalidades do semestre 2010/B para alunos residentes em Taquari – RS, que utilizam transporte coletivo oneroso, matriculados em cursos de graduação, sequenciais e técnicos, em funcionamento no câmpus da Univates em Lajeado – RS

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, e com base na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 22/06/2010 (Ata 05/2010),

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão de desconto, limitado ao semestre 2010/B, nos valores das mensalidades dos alunos comprovadamente residentes em Taquari – RS, matriculados em cursos de graduação, sequenciais e técnicos cujas aulas são ministradas no câmpus da Univates em Lajeado – RS.

Art. 2º O desconto é concedido aos alunos que utilizam transporte coletivo oneroso, viagem de ida a Lajeado – RS e volta a Taquari – RS, para frequentarem as aulas, como forma de compensação parcial das respectivas despesas de deslocamento nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro.

Art. 3º O desconto será correspondente ao número de turno(s)-aula (manhã ou noite) semanal(is), conforme quadro a seguir:

Nº de turno(s)-aula semanais	Valor do desconto mensal
01 (um) turno semanal	R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos)
02 (dois) turnos semanais	R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos)
03 (três) turnos semanais	R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos)
04 (quatro) turnos semanais	R\$ 55,25 (cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)
05 (cinco) turnos semanais	R\$ 72,25 (setenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

Nº de turno(s)-aula semanais	Valor do desconto mensal
06 (seis) turnos semanais	R\$ 89,25 (oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

§ 1º Se o aluno tiver aula em mais de um turno no mesmo dia da semana, sem que importe em duplo deslocamento, terá direito ao desconto relativo a um turno relativamente a esse dia.

§ 2º Ainda que o aluno esteja matriculado em mais de seis turnos semanais, o desconto será limitado ao valor de seis turnos, conforme quadro acima.

Art. 4º Para a concessão do desconto, cabe ao aluno requerer o benefício, via protocolização no Setor de Atendimento ao Aluno, comprovando que reside no território do município de Taquari – RS, na forma da lei (cópia de contas de luz, água ou telefone fixo).

§ 1º A Univates, com base nos dados cadastrais disponíveis, poderá efetuar diligência para confirmação do endereço.

§ 2º Em caso de utilização indevida do desconto, o benefício será imediatamente cancelado, independentemente de aviso, obrigando-se o aluno a restituir eventuais descontos recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções estatutárias e regimentais.

Art. 5º O prazo para a solicitação do desconto, sob pena de perda do direito, será reaberto no período de 26 de julho a 16 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Dependendo da data do pedido, caso a Univates já tenha expedido os boletos, o desconto será concedido em mensalidade futura.

Art. 6º Fica vedado o acúmulo de benefícios concedidos pela Univates a título de compensação de despesas de deslocamento.

Art. 7º A concessão do presente benefício, restrito ao semestre 2010/B aos alunos residentes em Taquari – RS, não garante o mesmo aos semestres posteriores nem aos alunos residentes noutros municípios, extinguindo-se, de pleno direito, ao término do semestre.

Art. 8º A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES